



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.241, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. Nº. 165,§ 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constituem anexos a esta Lei:

- I – Demonstrativo da previsão da receita para o período 2018/2021;
- II – Memória e metodologia de cálculo da receita, nos termos do que dispõe o art. 12 da LC nº. 101/2000;
- III – Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.

Art. 2º. Os valores constantes nos anexos a esta lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, podendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualizar os valores previsto nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

Art. 3º. As codificações de programas e ações serão observados nas lei de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§1º. O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programas:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

b) indicação dos recursos que financiarão os programas propostos;
c) descrição dos objetivos e indicadores de desempenho propostos;
d) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 2º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas, produtos das ações e vínculo dos recursos, devendo comunicar ao Legislativo as alterações.

Parágrafo único: As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 6º. A lei de diretrizes orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementares nº. 101/2000, art. 4º, I.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência a partir de 01/01/2018.
Sant'Ana do Livramento, 26 de setembro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES